



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

## LEI Nº 3.548, DE 27 DE AGOSTO DE 2009

**“Altera o artigo 3º da Lei nº 2.402, de 26 de outubro de 1998, que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Itanhaém.”**

**JOÃO CARLOS FORSELL**, Prefeito Municipal de Itanhaém,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 3º da Lei nº 2.402, de 26 de outubro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Prefeitura Municipal;

II - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Escritório de Desenvolvimento Rural de São Paulo da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI, indicados pelo Coordenador;

III - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente das populações indígenas do Município, indicados pelo Chefe do Posto da FUNAI em Itanhaém;

IV - 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes da Associação dos Produtores Rurais da Microbacia Hidrográfica do Rio Branco, pela mesma indicados;

V - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Colônia dos Pescadores Z-13, pela mesma indicados;

VI - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Centro de Referência e Apoio aos Pequenos Proprietários Rurais do Raminho, pelo mesmo indicados;



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

VII - 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Itanhaém, pelo mesmo indicados;

VIII - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Associação dos Produtores Rurais da Costa da Mata Atlântica.

.....

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho é de 2 (dois) anos, facultada a recondução.

.....”(NR)

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Fica revogada a Lei nº 3.319, de 14 de junho de 2007.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 27 de agosto de 2009.

**JOÃO CARLOS FORSELL**

**Prefeito Municipal**

**Registrada em livro próprio. Processo nº 6.173/2009.**

**Projeto de Lei de autoria do Executivo.  
Departamento Administrativo, em 27 de agosto de 2009.**

**PAULO ROGÉRIO INDALÊNCIO**

**Secretário de Administração**